

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 de janeiro de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 02/2020

“Dispõe sobre o rompimento do vínculo laboral dos servidores públicos da ativa, que utilizar do tempo de contribuição do Município de São Mamede, para fins de concessão de aposentadoria voluntária, e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o teor das disposições trazidas pela EC n.º 103, de 12 de Novembro de 2019, traz alterações com relação às disposições do Capítulo VII da Constituição Federal de 1988, que trata da especificamente administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

Considerando, que apesar dos Servidores Públicos Municipais, serem regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme as disposições da LC n.º 01/1991, entretanto não dispomos de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS),

DECRETA:

Art. 1º. A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, deverá providenciar a expedição das Certidões de Tempo de Contribuição para os servidores e ex. servidores vinculados a Prefeitura de São Mamede PB, para fins de obtenção de benefício previdenciário e/ou averbação de tempo de contribuição junto a outro regime de previdência.

Art. 2º. Fica estabelecido que a partir da Edição da EC n.º 103/2019, de 12 de novembro de 2019, todos os servidores públicos da ativa, sejam ocupantes de cargo efetivo, comissionados ou contratados por excepcional interesse público, devem comunicar ao departamento de gestão de pessoas, o requerimento de qualquer benefícios previdenciário solicitado junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), especialmente no caso de aposentadoria voluntária, desde que utilize tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública do Município de São Mamede PB.

Art. 3º. Os Servidores Públicos da Ativa, sejam eles, ocupantes de cargo efetivo, comissionados ou contratados por excepcional interesse público, que tiver, utilizado do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública do Município de São Mamede PB, terá automaticamente o rompimento do vínculo laboral que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 4º. Fica o Departamento de Gestão de Pessoas responsável, pela fiscalização da concessão dos benefícios de aposentadoria voluntária dos servidores público da ativa, pois, este terá o rompimento automático do vínculo, não apenas após a concessão da aposentadoria, mais sim após a implantação do benefício previdenciário por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º. Caso o servidor público da ativa descumpra a determinação contida neste decreto, e permaneça recebendo os vencimentos do cargo público que utilizou para contagem do tempo de contribuição da sua aposentadoria, cumulativamente com o crédito do benefício da aposentadoria porventura concedida, deverá ser compelido a ressarcir o érrario público os valores recebidos indevidamente, após o primeiro pagamento da aposentadoria.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto em quaisquer dos seus artigos, implicará em responsabilização administrativa e civil do agente público que lhe der causa.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 09 de janeiro de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional